



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARBALHA - CE**

**DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao cargo **NUTRICIONISTA** que insurgem contra a publicação do **GABARITO PRELIMINAR** da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha do **CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA- CEARÁ, CONFORME EDITAL 001/2018.**

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisadas:

**Questão 16 PROVA 01
Questão 11 PROVA 02**

Procedem as alegações do recorrente.

QUESTÃO NULA

DEFERIDO

Questão 22 PROVA 01
Questão 42 PROVA 02

Não procedem as alegações do recorrente.

INDEFERIDO

Questão 30 PROVA 01
Questão 49 PROVA 02

Não procedem as alegações do recorrente.

INDEFERIDO

Questão 34 PROVA 01
Questão 24 PROVA 02

Não procedem as alegações do recorrente.

A deficiência de tiamina leva a um prejuízo do metabolismo oxidativo especialmente dos carboidratos, favorecendo um acúmulo de piruvato e lactato, o que pode agravar a insuficiência cardíaca. Vale lembrar que o uso de diuréticos aumenta a excreção de tiamina favorecendo sua depleção

INDEFERIDO



III DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso a análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo VIII do Edital 001/2018 que rege este concurso. Fica reiterado que *“A Banca Examinadora se constitui na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais”*.

Publique-se,

Fortaleza – CE 24 de janeiro de 2019.

CONSULPAM